



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2096/2017

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo de Carandaí pelos seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí, a partir de 1º de janeiro de 2017, correspondente a 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos, por cento) calculados sobre os respectivos vencimentos em 31 de dezembro de 2016 nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Mando portanto, que as autoridades , a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer , que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de janeiro de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que submetemos à deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que trata da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Município de Carandaí.

Apesar da crise que assola o país, que tem reflexo direto nos Municípios, com a queda da arrecadação, como é do conhecimento de todos, superamos os desafios e encaminhamos a essa Casa Legislativa a revisão de vencimentos dos servidores de Carandaí, na forma de revisão anual de vencimentos e proventos, preservando assim o valor aquisitivo de suas remunerações.

Sabedores de que tal percentual está aquém de nossa intenção de justiça e de valorização do servidor é que apresentamos o presente projeto de lei.

A Municipalidade não pode operar no limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que o aumento de despesa, conforme demonstrativo de impacto financeiro, aliada à incerteza da economia nacional, nos deixam cautelosos para que possamos garantir a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas.

Mais uma vez frisamos aos Senhores Vereadores o nosso compromisso, responsabilidade e zelo com o dinheiro público, dando-nos condições de repassar aos nossos servidores tal recomposição salarial.

O demonstrativo de impacto financeiro aponta que os valores repassados estão dentro dos limites legais de gastos com pessoal, já que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devemos cumprir o limite prudencial da receita corrente líquida.

Desta forma, sabedores do compromisso dos Ilustres Vereadores com o servidor público, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, nos termos da legislação aplicável em vigor, para que os benefícios dele advindos possam ser incorporados à folha de pagamento do mês de janeiro de 2017.

Contando com a atenção dessa Egrégia Casa, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

De acordo com o Art. 16, Inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O Projeto de Lei nº 2096/2017, visa conceder revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos municipal em um percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos, por cento).

Resumo: Memória De Cálculo Do Custo Da Nova Despesa:

Folha de pagamento	Valor total do mês	Reajuste do salário mínimo
Novembro de 2016	R\$ 1.937.888,97	R\$ 2.065.402,06

Impacto com a nova proposta:

Gastos com pessoal no Exercício de 2017 – Relatório de Gestão Fiscal

Exercício	Valor (RCL)	Gasto com pessoal	Percentual	P
2016	R\$ 53.897.739,51	R\$ 24.212.366,52	44,92%	4
2017	R\$ 54.167.228,21	R\$ 25.491.155,92	47,06%	4
2018	R\$ 55.440.158,07	R\$ 26.640.807,05	48,05%	4
2019	R\$ 56.809.529,97	R\$ 27.820.994,80	48,97%	4

Conforme demonstrado o aumento estimado da despesa tem adequação com o novo plano de cargos, Lei Orçamentária Anual, bem como com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Carandaí, 03 de fevereiro de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Eduardo Sávio de Paiva
Contador

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí